

AO EXPEDIENTE Nº 02
de 02
2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto

02

PROJETO DE LEI Nº 738

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE FORMADOS EM CURSOS TECNOLÓGICOS OU DE CURTA DURAÇÃO, DE FORMAÇÃO SUPERIOR EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA OU INDIRETA.

Art. 1º - Fica assegurada, em concursos públicos para provimento de cargos, empregos ou funções da administração pública estadual direta e indireta que exijam aos candidatos formação de nível superior, a participação de candidatos formados em cursos afins de nível superior:

I – profissional tecnológico de graduação;

II – sequencial por campo de saber, a que se refere o inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tecnólogo: a palavra pode até assustar profissionais e empresas que desconhecem esse novo tipo de formação. Uns pensam que é curso técnico; outros, que é algo ligado especificamente à área de tecnologia. Nada disso... O termo dá nome a um curso superior que demora, em geral, dois anos. A novidade tem atraído quem já está no mercado de trabalho, mas ainda não tem um diploma de graduação no currículo. Esse tipo de formação também tem interessado a instituições de ensino, que preparam a criação de turmas para o ano que vem, principalmente em áreas como gestão, comércio, turismo e comunicação.

Originalmente, o curso de tecnólogo era, como o próprio nome sugere, voltado para o setor de tecnologia. Pedia uma formação rápida, concentrada na área de conhecimento e voltada para o mercado de trabalho. O conceito se expandiu e, neste momento, começa a aparecer em outras áreas.

Os alunos pretendem, com o curso, ter mais condições para crescer e aumentar suas chances de conseguir um emprego. Afinal, as empresas exigem formação.

Empresas e órgãos públicos ainda desconhecem essa modalidade de ensino. Com a graduação no currículo, os formados podem se inscrever em cursos de pós.

Com diploma de tecnólogo, os estudantes têm o caminho aberto para fazer até mestrado e doutorado. Os cursos sofrem pela falta de conhecimento dos empregadores. Muitas companhias não sabem que existe esse tipo de formação. Para combater o problema, as escolas promovem encontros freqüentes com o mundo corporativo e até agem como pontes entre as vagas e os alunos.

Para valorizar esses profissionais é que peço o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto.

João Pessoa, em de Fevereiro de 2012

03

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 138 sob o nº 738/12
Em 28/02/2012

E. Taboala
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/02/2012

E. Taboala
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29 02 /2012.

P. Nogueira Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/02/2012

Olívio Fernandes
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

RODRIGO CAVALCANTE
Em 07/03/2012

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2012.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2012.

Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 738/2012

ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE FORMADOS EM CURSOS TECNOLÓGICOS OU DE CURTA DURAÇÃO, DE FORMAÇÃO SUPERIOR EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA OU INDIRETA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Caio Roberto

RELATOR: Dep. Raniery Paulino. (Substituído na reunião pela Dep. Francisca Motta).

PARECER 737/2012

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e emitir Parecer, ao Projeto de Lei nº 738/2012, de autoria do Deputado **Caio Roberto**.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

O Nobre Deputado, Caio Roberto, apresenta Projeto de Lei nº 738/2012, com o objetivo de assegurar a participação de formados em cursos tecnológicos ou de curta

Proj. Lei
438/12

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

provimento de cargos, empregos ou funções da administração pública estadual direta ou indireta.

Tecnólogo: a palavra pode até assustar profissionais e empresas que desconhecem esse novo tipo de formação. Uns pensam que é curso técnico; outros, que é algo ligado especificamente à área de tecnologia. Nada disso... O termo dá nome a um curso superior que demora, em geral, dois anos. A novidade tem atraído quem já está no mercado de trabalho, mas ainda não tem um diploma de graduação no currículo. Esse tipo de formação também tem interessado a instituições de ensino, que prepararam a criação de turmas para o ano que vem. Principalmente em áreas como gestão, comércio, turismo e comunicação.

Originalmente, o curso de tecnólogo, era como o próprio nome sugere, voltado para o setor de tecnologia. Pedia uma formação rápida, concentrada na área de conhecimento e voltada para o mercado de trabalho. O conceito se expandiu e, neste momento, começa a aparecer em outras áreas.

Os alunos pretendem com o curso, ter mais condições para crescer e aumentar suas chances de conseguir um emprego. Afinal, as empresas exigem formação.

Empresas e órgãos públicos ainda desconhecem essa modalidade de ensino. Com a graduação no currículo, os formados podem se inscrever em cursos de pós.

Com diploma de tecnólogo, os estudantes têm o caminho aberto para fazer até mestrado e doutorado. Os cursos sofrem pela falta de conhecimento dos empregadores. Muitas companhias não sabem que existe esse tipo de formação. Para combater o problema, as escolas promovem encontros frequentes com o mundo corporativo e até agem como pontes entre as vagas e os alunos.

Ao examinar o Prosseguimento da matéria legislativa, no âmbito que nos cabe analisar, cumpre observar que a matéria contida na presente proposição, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado cabe unicamente ao Governo do Estado, tais matérias.

Juridicamente, o presente Projeto não merece acolhida tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 738/2012, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria. **Ao tempo em que arquivo o Projeto de Lei nº 748/2012, nos termos art. 83 do Regimento Interno, por já existir parecer anterior com mesmo conteúdo.**

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de março 2012.


DEP. RANIERY PAOLINO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 738/2012.
É o PARECER.

Sala das Comissões, 05 de março de 2012.

DEF. JANDINY CARNEIRO
PRESIDENTE

Apreciado Pela Comissão
No Dia 19/03/12

DEF. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO

DEF. LÉA TOSCANO
MEMBRO

DEF. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEF. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

DEF. RANIERY PAULINO
MEMBRO

DEF. ADRIANO GALDINO
MEMBRO